

CONTRATO

**CPrev_011/2021_Aquisição de serviços de desenvolvimento de software
para o projeto E-IPCA e + Social**

(CPV - 72240000-9)

Aos 04 dias do mês de maio de 2021,

Entre:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaíña de S. Martinho BCL, pessoa coletiva n.º 503 494 933, representado neste ato pela sua Presidente, Prof.ª Doutora [REDACTED] [REDACTED] no uso de competência própria, de acordo com o Despacho n.º 6165/2017, publicado em Diário da República n.º 134/2017, Série II de 13 de julho de 2017, adiante também designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E,

SOFTINSA- Engenharia de Software Avançado, Lda., com sede no Edifício “Office Oriente”, na Rua do Mar da China, N.º3, Parque das Nações, 1990-138 Lisboa, NIF 508207908, representada no ato pelo seu representante legal [REDACTED] [REDACTED] adiante também designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando:

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pela Sra. Presidente do IPCA em 31 de março de 2021;
2. As decisões de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, proferidas proferida pela Sra. Presidente do IPCA em 22 de fevereiro de 2021.
3. O presente contrato resulta do procedimento pré-contratual com a referência CPrev_011/2021;
4. Nos termos da alínea h), do n.º. 1 do art.º. 96.º. do CCP, a despesa inerente ao presente contrato, será satisfeita através da rubrica da classificação orçamental 020220.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no mesmo, na sequência do procedimento de Consulta Prévia, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, que tem como objeto principal a aquisição de serviços de desenvolvimento de software, nas linguagens PHP, C# e Angular js, no âmbito do projeto E-IPCA e + Social, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O presente contrato rege-se:
 - a) Pelas cláusulas nele constantes e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Pelo CCP;
 - c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante;

- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Duração da prestação de serviços

1. O presente contrato tem a duração máxima de 12 (doze) meses.
2. No prazo referido no ponto anterior, estão contempladas 1.700 horas, cuja alocação mensal será realizada em função das necessidades do IPCA, segundo a metodologia “Agile”;
3. O presente contrato pode cessar a todo o tempo, desde que denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, mediante aviso prévio de 30 dias.
4. Para efeitos de contagem do prazo, o presente contrato produzirá os seus efeitos a partir da data da sua outorga.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o presente contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo I ao caderno de encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato;

- c) Comunicar à entidade Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato celebrado com a entidade Primeiro Outorgante;
 - d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, sem prévia autorização da entidade Primeiro Outorgante;
 - f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo presente contrato;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do presente contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.
3. Todas as obrigações do Segundo Outorgante, independentemente de serem realizadas pelo Segundo Outorgante ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o Segundo Outorgante, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade Primeiro Outorgante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Clausula 6.ª

Organização e meios

1. Compete ao Segundo Outorgante o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação dos serviços, em

conformidade com o previsto no presente contrato, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Compete ao Segundo Outorgante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 7.ª

Preço

O valor a pagar pela execução do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, qual não pode exceder os 56.880,00 € (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade Primeiro Outorgante serão mensais e realizados no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos após a apresentação das respetivas faturas.
2. As faturas deverão ser emitidas mensalmente de acordo com o número de horas realizadas mensalmente e depois de devidamente validadas.
3. Serão apresentadas faturas diferenciadas em função das horas alocadas mensalmente para cada um dos projetos.
4. Nas faturas deverão sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição externa.
5. As faturas deverão ser sempre acompanhadas das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade Primeiro Outorgante a consulta *online*.
6. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver e informar o Segundo Outorgante, para que este emita o respetivo documento contabilístico de correção.
7. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para o NIB do Segundo Outorgante indicado na fatura.

Cláusula 9.^a

Adiantamentos e prémios ao Segundo Outorgante

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao Segundo Outorgante, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 10.^a

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 11.^a

Caução

Atendendo ao valor do contrato não é exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, al. a), do n.º2, do CCP.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 12.^a

Especificações técnicas

1. As especificações técnicas dos serviços a prestar encontram-se descritos no anexo I ao caderno de encargos.
2. A prestação de serviços no âmbito do presente procedimento de contratação será assegurada através da metodologia Agile.

Cláusula 13.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato pela entidade Primeiro Outorgante

1. O IPCA reserva-se ao direito de rescindir o presente contrato a qualquer momento sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações desde que:
 - a) Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para o cumprimento da(s) tarefa(s);
 - b) A qualidade do trabalho desenvolvido não cumpra com as expectativas do IPCA.
2. A resolução opera com a mera interpelação do Segundo Outorgante por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade Primeiro Outorgante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações contratuais.
4. Em caso de rescisão do contrato, o IPCA apenas assegura o pagamento das horas realizadas devidamente validadas.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade Primeiro Outorgante especialmente previstas no presente contrato e independentemente do direito de indemnização, o Segundo Outorgante pode resolver o presente contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do presente contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados pela entidade Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, após a notificação da adjudicação.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

O gestor do presente contrato em representação da entidade Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 290-A do CCP, será o chefe de divisão de sistemas de informação, 


Pela Primeira Outorgante,

Prof^a. Dra. Maria José Fernandes

Pelo Segundo Outorgante,

José Napoleão de Vasconcelos Caratão